GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial RS em 19/11/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 907/2024

Processo SE nº 22/1900-0017017-0

Recredencia, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, o Colégio Estadual Dom João Becker, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Química – eixo tecnológico Produção Industrial, desenvolvido presencialmente de forma subsequente.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Química, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEd nº 265/2016.
Aprova Regimento Escolar para Educação Profissional.
Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Química, desenvolvido presencialmente, de forma subsequente, realizados nos anos de 2021, 2022 e 2023.
Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento do Colégio Estadual Dom João Becker, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Química – eixo tecnológico Produção Industrial, desenvolvido presencialmente de forma subsequente e de readequação curricular desse curso. O Colégio está localizada na Rua Nova Prata, nº 180, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O Colégio detém, entre outros, o seguinte Ato:

2.1 – Deliberação CEEd nº 265, de 24 de junho de 2016, que recredenciou, por 5 anos, o Colégio Estadual Dom João Becker, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Química – eixo tecnológico Produção Industrial, desenvolvido de forma subsequente, na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Química, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 115/2011. Aprovou o Regimento Escolar para Educação Profissional.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, contendo, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 434, de 09 de junho de 2022, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

3.2 – Fichas, Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – Planta de Localização do prédio no terreno e em relação ao quarteirão;

3.5 – Fotografias das dependências e instalações;

3.6 – Ofício nº 26, datado de 06 de setembro de 2024, subscrito pela diretora do Colégio, sobre acessibilidade e o funcionamento do curso;

3.7 – Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise de PPCI;

3.8 – Designação da Comissão Verificadora e da Perita, datado de 05 de maio de 2022;

3.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, de 05 de maio de 2022 e Relatório da Perita, de 12 de maio de 2022;

3.10 – Regimento Escolar vigente;

3.11 – Proposta de Regimento Escolar para a Educação Profissional;

3.12 – Plano de Curso vigente;

3.13 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;

3.14 – Cópias de Certificados e Diplomas, comprovando a habilitação dos docentes;

3.15 – Plano de Formação Docente;

3.16 – cópia das Atas de resultados finais, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023;

3.17 – Informação CEEd nº 204, de 10 de junho de 2024, retornando o Processo à origem, para juntada de documentos;

3.18 – Informação SUEPRO nº 1214LSB, de 02 outubro de 2024, encaminhando o Processo ao Conselho Estadual de Educação;

3.19 – Cópia do Ofício CEEd nº 589, de 18 de outubro de 2024, solicitando novos documentos e ajustes.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – O prédio apresenta condições parciais de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

4.2 – Deve a Mantenedora e o Colégio Estadual Dom João Becker, providenciar acessibilidade em todos os ambientes, no prazo de até 120 dias úteis, a contar da data de publicação desta Deliberação. Deve a 1ª CRE constituir Comissão Verificadora para examinar *in loco* as condições exigidas e elaborar Relatório Circunstanciado, o qual deve ser juntado a este expediente, devendo o mesmo ser reencaminhado a este Conselho, para exame e posterior manifestação;

4.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

4.4 – A Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.

5 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e constataram-se os seguintes aspectos:

5.1 – A denominação do Curso, as habilidades e competências, perfil profissional, certificados e diplomas estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021;

5.2 – O curso Técnico em Química está estruturado em três etapas integradas de formação, de 400 horas cada uma, totalizando, 1200 horas.

6 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

7 – A Proposta do Regimento Escolar para Educação Profissional está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

8 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhado ao Colégio pela Secretaria de Estado da Educação.

9 – O Colégio apresentou as atas de resultados finais, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

10 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considera válidos os estudos realizados no curso Técnico em Química, no Colégio Estadual Dom João Becker, em Porto Alegre, conforme atas de resultados finais apresentadas.

11 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Química, autorizado pela Deliberação CEEd nº 265/2016, têm direito a sua conclusão.

12 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidades da Unidade.

13 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

14 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

15 – Alerta-se a Mantenedora e o Colégio para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

16 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEd nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de recredenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, o Colégio Estadual Dom João Becker, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Química – eixo tecnológico Produção Industrial, desenvolvido presencialmente de forma subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Química, autorizado a funcionar pela Deliberação CEEd nº 265/2016;

c) aprovar Regimento Escolar para Educação Profissional;

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico em Química, desenvolvido presencialmente, de forma subsequente, realizados nos anos de 2021, 2022 e 2023;

e) determinar o cumprimento da providência estabelecida no item 4.2 desta Deliberação.

Em 11 de novembro de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator
Ana Rita Berti Bagestan
Luís Felipe Loro
Márcia Sartor Coiro
Nélson Soares de Almeida Junior
Nirlene Aparecida Silveira Boeri
Oswaldo Dalpiaz
Sandra Beatriz Silveira

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 13 de novembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente